

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Corregedoria Regional Eleitoral

Ofício nº 83/2013 – CRE/PR

Curitiba, 12 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor-Geral de Justiça
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
NESTA CAPITAL

COPIA

Assunto: Sistema de Informações de Direitos Políticos – Infodip. Tramitação das comunicações de suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos, por meio eletrônico, na internet.

Senhor Corregedor-Geral,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que expedi o Provimento nº 02/2013 - CRE/PR, anexo, que dispõe sobre a tramitação das comunicações de suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos, por meio eletrônico, mediante a utilização do Sistema de Informações de Direitos Políticos – Infodip.

Desse modo, as comunicações de suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos, deverão realizar-se, a partir de então, pelo sítio eletrônico deste Tribunal na Internet <http://www.tre-pr.jus.br/institucional/Infodip>, o que permitirá a transmissão das informações forma imediata, com redução de custos ao interessado e à Justiça Eleitoral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Corregedoria Regional Eleitoral

Para acesso a este serviço, é necessário que Vossa Excelência oriente os magistrados dessa Justiça Estadual a realizarem prévio cadastramento no sistema, cujas instruções se encontram no referido sítio eletrônico.

Por fim, destaco que o sistema permitirá a comunicação por via eletrônica da suspensão e/ou restabelecimento dos direitos políticos em virtude de condenação criminal, condenação por ato de improbidade administrativa, interdição por incapacidade civil absoluta e conscrição.

Atenciosamente,

Des. EDSON VIDAL PINTO
Corregedor Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO Nº 02/2013 – CRE/PR

Dispõe sobre a tramitação das comunicações de suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos, por meio eletrônico, mediante a utilização do **Sistema de Informações de Direitos Políticos – Infodip**.

O Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Edson Vidal Pinto, no uso das atribuições previstas no art. 22, Inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, e considerando o disposto nos arts. 51 a 53, da Resolução-TSE nº 21.538/2003,

RESOLVE

Art. 1º. A suspensão dos direitos políticos ou da inscrição (inc. V e VI) será registrada nos casos de:

- I - interdição por incapacidade civil absoluta (CF, art. 15, II);
- II - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos (CF, art. 15, III);
- III - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa (CF, arts. 5º, VIII e 15, IV);
- IV - improbidade administrativa (CF, arts. 15, V e 37, § 4º, e Lei nº 8.429/92);
- V - outorga a brasileiros do gozo dos direitos políticos em Portugal, de acordo com o Estatuto da Igualdade entre Brasileiros e Portugueses (CF, art. 12, § 1º, Resolução-TSE nº 21.538/03, art. 51 § 4º, e Decreto nº 70.391 de 12/04/1972, Decreto nº 70.436 de 18/04/1972 e Decreto nº 3.927 de 19/09/2001); e
- VI - conscrição (CF, art. 14, § 2º, CF).



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

PROJETO Nº 02/2013 CRE-PR

Art. 2º. As comunicações de suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos deverão ser encaminhadas por meio do Sistema Infodip, de uso obrigatório pelas zonas eleitorais, às quais caberá a orientação para sua utilização pelos órgãos comunicantes no Estado do Paraná.

Art. 3º. O cadastramento dos órgãos responsáveis pelo encaminhamento das comunicações de suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos será de competência da zona em que estiver localizada a sede do órgão comunicante.

Parágrafo único. Nos municípios cuja circunscrição abranja mais de uma zona eleitoral, o cadastramento será realizado pelo ofício-distribuidor, conforme as instruções constantes no sistema.

Art. 4º. Recebida a comunicação pelo Sistema Infodip e identificado eleitor no cadastro com dados correspondentes aos informados, o cartório eleitoral encaminhá-la-á, via sistema, à zona eleitoral da inscrição ou, se eleitor da própria zona eleitoral, procederá ao registro do ASE e motivo/forma respectivo, de acordo com o indicado no Manual ASE.

Parágrafo único. O cartório eleitoral deverá verificar diariamente a existência de comunicações de suspensão/restabelecimento de direitos políticos encaminhadas via sistema e realizar o tratamento das informações recebidas, independentemente da suspensão das atividades do cadastro, caso em que, após a sua reabertura, deverá promover o efetivo registro do respectivo código ASE no cadastro eleitoral.

Art. 5º. A condenação por crime eleitoral, transitada em julgado, decretada em processo da própria zona eleitoral, deverá inserida no Sistema Infodip e, na sequência, registrado o código ASE 337.8 (*Suspensão de direitos políticos – Condenação criminal eleitoral*) no Sistema Elo.

Art. 6º. A comunicação de suspensão e o pedido de restabelecimento de direitos políticos de pessoa sem inscrição eleitoral ou pertencente à outra unidade da federação deverá ser encaminhada pelo cartório eleitoral, por meio do Sistema Infodip, à Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 7º. A suspensão dos direitos políticos por condenação criminal transitada em julgado será registrada para as hipóteses em que haja a aplicação de pena privativa de liberdade, restritiva de direitos ou pecuniária.

Parágrafo único. A concessão do benefício da suspensão condicional da pena ("sursis") ou da liberdade condicional não afasta a suspensão dos direitos políticos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
PROVIMENTO Nº 07/2013 - CRE/PR

Art. 8º. Os casos de transação e suspensão condicional do processo, nos termos dos arts. 76 e 89 da Lei nº 9.099/95, e de suspensão do processo, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal, não implicam suspensão dos direitos políticos.

Art. 9º. Se o eleitor estiver condenado ao cumprimento de diversas penas *no mesmo processo criminal*, o registro da suspensão será regularizado após o cumprimento de todas, sejam elas privativas de liberdade, restritivas de direitos ou multa, aplicadas isolada ou cumulativamente.

Art. 10. O pedido de restabelecimento de direitos políticos será recebido na zona eleitoral, protocolado em sistema próprio, inserido e processado no Sistema Infodip.

§ 1º O pedido de restabelecimento de inscrição pertencente a zona diversa será a ela encaminhado, após protocolo em sistema próprio e inserção no Sistema Infodip.

§ 2º Inserido no Sistema Infodip, o requerimento será arquivado em pasta própria.

Art. 11. As comunicações relativas a restabelecimento de direitos políticos cuja suspensão não tenha sido objeto de oportuno registro no histórico da inscrição, deverão ter o código ASE 540 (*Inelegibilidade*) anotado, caso se verifique estar no prazo referido, independentemente do lançamento dos códigos ASE 337 e 370 (*Cessação do impedimento – suspensão*) (Fax-Circular nº 20/03-CGE).

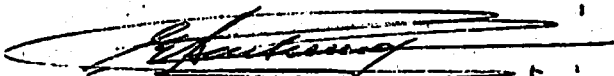
Art. 12. Por ocasião da regularização de inscrição suspensa, decorrente de condenação pela prática dos crimes relacionados no art. 1º, inc. I, e, da Lei Complementar nº 64/90, o cartório registrará a inelegibilidade no cadastro do eleitor.

Art. 13. Ficam revogados os artigos 265 a 281 do Provimento nº 05/2009-CRE/PR.

Art. 14. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e comunique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2013.


Des. EDSON VIDAL PINTO,
Corregedor Regional Eleitoral

